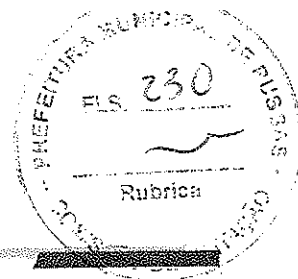




Prefeitura de
Russas



Junto aos autos IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA
SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME
referente ao PREGÃO ELETRONICO N.
001.23.11.2022-SEMED

Data: 01 de dezembro de 2022.

Roberto Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSAS/CE.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PERP
N.º 001.23.11.2022 – SEMED.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Russas/CE instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DISPLAY TOUCH SCREEN COM SOLUÇÃO EDUCACIONAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER À DEMANDA DO "PROJETO SALA DO FUTURO", DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEMED DO MUNICÍPIO DE RUSAS/CE".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO – FABRICANTE

Compulsando o edital, verificou a ora impugnante que os documentos que contenham as características do material ofertado – tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência – poderão ser exigidos pela Pregoeira para aceitabilidade da proposta vencedora e no momento de apresentação da amostra. Não há, nesse sentido, qualquer **exigência** ou **obrigatoriedade** para apresentação da referida documentação específica, muito menos já no momento de habilitação dos licitantes. Confira o que dispõe o edital:

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.3. A amostra do item solicitado (corretamente etiquetados com a identificação da licitante, do item e do número do pregão, devidamente condicionais em embalagem de acordo com as especificações deste Termo de Referência) deverá estar acompanhada da respectiva ficha técnica com informações do produto e da garantia exigida neste Termo de Referência.

O modelo de proposta menciona apenas a necessidade de apresentação da MARCA:

PLANILHA MODELO

LOTE XXXXXXX

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|------|-------|-------|----------------|-------------|
| 01 | | | | | | |
| 02 | | | | | | |
| 03 | | | | | | |

Contudo, é necessário que seja EXIGIDO de todas as licitantes, antes do ajuste ao preço final, que informem, além da MARCA, também o MODELO, TIPO, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA do produto a ser ofertado.

A não obrigatoriedade de apresentação dos referidos dados – ou seja, a mera faculdade da Pregoeira em solicitar ou não – além de violar o princípio da vinculação ao edital, também vai contra o princípio do julgamento objetivo, uma vez que torna impossível ao órgão e aos demais concorrentes julgar ou impugnar uma proposta sem essa informação.

O que se pretende, por segurança jurídica, é que seja OBRIGATÓRIA a apresentação do catálogo técnico, junto com os documentos de Habilitação, por todas as licitantes. **Se a apresentação dos referidos dados referentes ao produto fosse requisito obrigatório já no momento de habilitação das licitantes, haveria muito mais efetividade, e quem não cumprisse a referida exigência restaria desclassificado, aumentando a segurança jurídica.**

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva afasta a possibilidade de a Administração, ao definir os critérios de habilitação, restringir-se a copiar a disciplina legal.

Com efeito, tem-se que, em processos licitatórios, tanto o órgão licitante quanto os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, devendo, portanto, ser solicitado o catálogo juntamente com a proposta. Ora, as especificações técnicas mínimas do objeto a ser contratado devem ser respeitadas, afinal tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

Diante disso, poderia esta Prefeitura esclarecer de que forma consegue aferir que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório, se sem o catálogo contendo fabricante e demais especificações técnicas não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias? Qual seria o procedimento se, por ocasião da execução contratual, lhes for entregue objeto diverso do requisitado?

No mais, considerando a importância da matéria, **impugna-se desde já o edital, para que seja exigido de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a**

marca, modelo e fabricante do produto a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, atendendo assim ao princípio da publicidade e da isonomia, e ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, sob pena de suspensão ou cancelamento do certame, por violação dos princípios atinentes à licitação.

B) DO PRAZO DE ENTREGA

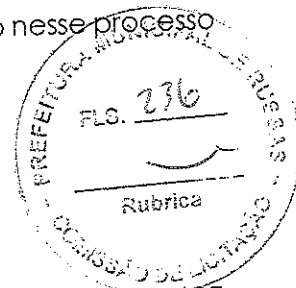
No que tange ao prazo de entrega, o edital trouxe a seguinte informação:

7.2. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues no local indicado pelo órgão contratante conforme demanda, no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após a expedição das autorizações-ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas, que integrará o instrumento convocatório (edital) do certame licitatório, no contrato oriundo da ata de registro preço devidamente assinada, bem como as normas técnicas vigentes.

Como se passa a demonstrar, contudo, a referida exigência editalícia, além de causar incerteza aos licitantes – sendo extremamente vagos os termos relativos ao referido cronograma de entregas – ainda se consigna em condição manifestadamente comprometedora e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, especialmente se considerada a atual realidade do mercado.

Levando em consideração que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, **o que revela a impossibilidade em se cumprir o prazo indicado no edital.**

Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.



Em simples consulta à transportadora, verifica-se que o trecho Curitiba/PR x Russas/CE tem como prazo de entrega mínimo 20 (vinte) dias úteis:

ORIGEM / DESTINO
Curitiba - PR → Russas - CE



Entrega 20 dias úteis

Ou seja, é notório que **qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital**. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante.

Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo.

A flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a

participação de um maior número de fornecedores, entendemos que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. **Está correto nosso entendimento?**

Subsidiariamente, caso nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, **45 (quarenta e cinco) dias**, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.

C) DO TREINAMENTO PRESENCIAL

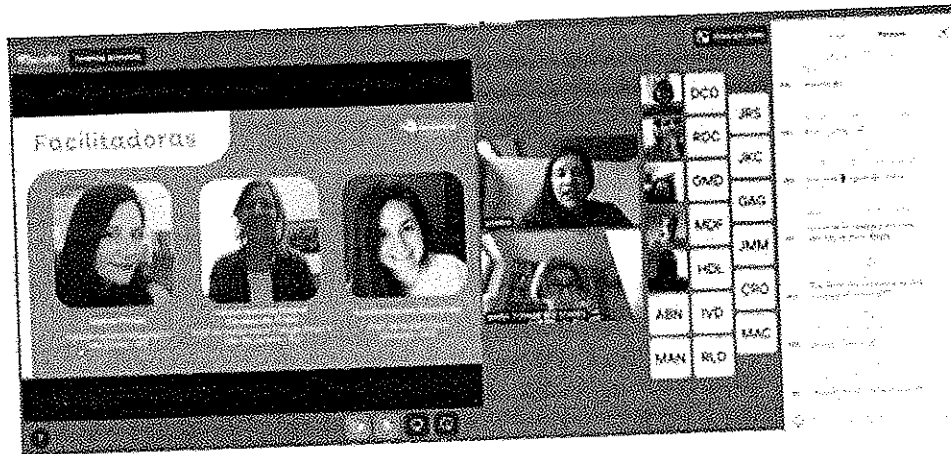
O edital prevê a realização de treinamento presencial e continuado, por conta da empresa que seja vencedora do certame. Confira trecho abaixo:

INSTALAÇÃO E TREINAMENTO INCLUSOS.
FORNECER 03 TREINAMENTOS PRESENCIAIS PARA
AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL EM QUE SERÃO
INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS. OS
TREINAMENTOS DEVERÃO SER MINISTRADOS
INDIVIDUALMENTE POR UNIDADE ESCOLAR
DURANTE 01 DIA E TERÃO DURAÇÃO DE 04 HORAS
CADA UM.

Ocorre que, apesar da exigência de treinamento presencial, tem-se que a realização do treinamento de forma online ou na modalidade EAD apresentaria maiores benefícios ao órgão, tendo em vista que as aulas ficariam salvas em arquivo digital, garantindo que o usuário possa consultar a qualquer momento e quantas vezes quiser, em caso de dúvidas acerca da utilização do equipamento.

Com efeito, tem-se que as lousas interativas são equipamentos intuitivos e que muito se assemelham a objetos tecnológicos do dia a dia, como *tablets* e *smartphones*, e que irão acompanhados de manual de instrução.

Além disso, diversos municípios já são adeptos dos treinamentos EAD, como é o caso de Cofia-SP, os quais permitem a interação e saneamento de eventuais dúvidas. Veja exemplo, abaixo:



Treinamento aconteceu durante o 3º Seminário Identidades Matemáticas promovido pelo Instituto Siferta e pelo Itão Social nos dias 26 e 27 de outubro

Isso tudo sem olvidar que o treinamento on-line ou EAD resultaria em um custo menor para a contratada e, conseqüentemente, em uma proposta mais vantajosa para esta Administração, tendo em vista que não precisaria arcar despesas de deslocamento.

Diante disso, entendemos que, caso seja necessária a capacitação dos servidores, serão aceitos treinamentos on-line ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de qualquer dúvida que o usuário possua. Está correto nosso entendimento?

Subsidiariamente, requer-se sejam informadas em quais escolas serão instaladas as telas e ministrados os treinamentos.

D) DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE AMOSTRA POR CATÁLOGO

O edital menciona que:

O licitante terá que fornecer uma amostra e realizar uma prova conceito de todos os recursos solicitados em até 03 dias após ser declarado vencedor.

O(A) Pregoeiro(a) exigirá do licitante provisoriamente declarado vencedor amostra dos itens do lote único conforme especificação contida neste Termo de Referência. A apresentação da amostra por parte da licitante provisoriamente declarada vencedora deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) (sessão eletrônica), a ser entregue diretamente na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00 às 12h00min.

Sabe-se que a finalidade da apresentação de amostras é permitir à Administração que afira a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade, ou seja, viabilizar que a mesma se certifique de que o bem adjudicado pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na descrição constante no edital.

Nesse sentido, somente seria cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta contra o edital não fosse suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

Tal comparação ante o edital pode ser realizada, por exemplo, por meio de catálogo, preferencialmente do site do fabricante do equipamento, o qual contém as especificações do equipamento, permitindo assim um julgamento objetivo, tal como exige a lei.

Diante disso, entendemos que será aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto que se pretende fornecer. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, pugna-se que o órgão aceite a apresentação da amostra via videoconferência, a fim de reduzir os custos com transporte da amostra, repassados ao preço final do equipamento.

Por último, caso o entendimento anterior também esteja incorreto, pugna-se para que seja concedido prazo mínimo de 10 dias úteis para envio e apresentação da amostra, tendo em vista que a distância pode ser um fator impeditivo.

E) WI-FI

Para o item há o requisito:

1 WIFI Dual- Band 2.4G/ 5G

Neste viés, importa destacar que a ANATEL é uma instituição em âmbito nacional que tem como objetivo fiscalizar e regulamentar a distribuição de produtos de telecomunicações¹:

No Brasil, somente é permitida a comercialização de produtos para telecomunicações com Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel. O processo de certificação conduzido pela Agência tem como base padrões de qualidade e de segurança, além de funcionalidades técnicas regulamentadas.

Em razão disto, importa destacar que produtos que contenham o que se solicita no edital devem apresentar certificação Anatel.

¹ Anatel, disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos>. Acesso em 01 de agosto 2022.

Isto ocorre por meio da Resolução nº 671, de 03 de novembro de 2016, da ANATEL. As placas ou módulos de autorização e controle de radiofrequência, tem obrigatoriedade na homologação. Logo, o componente, placa de Wi-Fi deve ser homologada.

Dessa forma, o equipamento ofertado deve apresentar uma placa Wi-Fi homologada, caso que se encaixa nas legislações vigentes e, se for comprovado de forma inegável que o produto fornecido virá com a placa desejada, o órgão receberá o que é necessário.

Esta é uma medida que busca permitir a fabricação legal, dentro dos parâmetros e trâmites exigidos na Lei, já que nem todos os fabricantes de monitores fabricam também os componentes internos.

Dessa forma, compreendemos que será exigida a homologação da ANATEL para o item objeto do edital, sobre o componente do equipamento. Está correto nosso entendimento?

F) DA PORTA COAXIAL

O edital exige a seguinte especificação:

- 1 COAX • IRJ45

A porta coaxial é uma entrada que tem como objetivo a transmissão S/PDIF (Sony/Phillips Digital Interface), que é empregada para transmitir áudio por transferência de carga elétrica:

² Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2016/911-resolu%C3%A7%C3%A3o-671>. Acesso em 10 de agosto de 2022.



A porta de áudio para S /PDIF é rodada e é muitas vezes de cor laranja . Ela pode ser rotulado de " S /PDIF ", "Digital Audio Out ", ou " Coaxial ". O cabo é um cabo coaxial desequilibrado. Tem um núcleo condutor , uma camada de isolamento em torno disso, uma outra camada de cobre condutor , e , em seguida, uma camada final de isolamento . Desbalanceada significa que as duas camadas condutoras transferir sinais elétricos de modo diferente e estão ligadas a algo que está ligado à terra . O cabo é redondo com um plugue macho para a porta S /PDIF que se assemelha as fichas para muitos sistemas de jogo : um cilindro de prata com um blunt , ponta arredondada . Estes são chamados de conectores RCA . Os cabos são geralmente preto com plugues de prata.

Opcional Toslink

No entanto, esta não é a única forma de atingir uma entrada S/PDIF; também é possível empregar uma entrada óptica, que transferem utilizando sinais de luz:

Você também pode usar a porta S /PDIF com um cabo óptico ao invés de coaxial. Cabos ópticos transferir sinais de luz , usando plástico ou de vidro fibras, em vez do cobre usado com sinais elétricos. Este é fornecido por um Toshiba Link ou Toslink . É uma porta um pouco retangular chamada " Optical ", sob a saída digital . Ele tem uma ficha para proteger o laser vermelho para dentro quando não está em uso . Este cabo também é muitas vezes preto e prata.

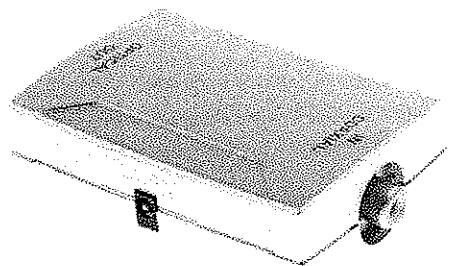
Professional Versão

As entradas são alternáveis e podem facilmente ser alteradas por meio de conversores:



Você também pode gostar: Conversor Digital para

Voltar à lista



Conversor De Áudio Coaxial Digital Para Óptico Spdif Toslink

R\$ 79,91 50% OFF
em de R\$ 159,82 sem juros

Frete grátis
Entrega rápida e segura em todo o Brasil
Qualidade preço e entrega

Estados disponíveis

Quantidade: 1 unidade

Comprar agora

Especificar apenas uma das entradas S/PDIF restringe a participação sem nenhum ganho ao órgão. Desta forma, entendemos que serão aceitos produtos com entrada S/PDIF óptico como equivalente, está correto?

Caso contrário, impugna-se o edital para que sejam aceitos produtos com adaptadores.

4. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito. Não bastasse isso, o entendimento dominante do TCU é pela excepcionalidade da aquisição por lotes, utilizada apenas quando houver divisibilidade do objeto, a fim de se permitir a ampla participação dos interessados, bem como a efetiva busca pela melhor proposta.

No mesmo sentido, prevê o art. 23, § 1º da Lei Nº 8.666/93:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Solicitante:

- a) Que seja esclarecido de que forma consegue aferir que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório, se sem a exigência de apresentação de catálogo, **POR TODOS OS LICITANTES**, contendo marca, modelo e fabricante e demais especificações técnicas não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias; bem como qual seria o procedimento se, por ocasião da execução contratual, lhes for entregue objeto diverso do requisitado; **ou, subsidiariamente, que seja retificado o edital para exigir, de todas as licitantes participantes, antes do ajuste do preço final, o envio prévio de catálogo que contenha a marca, modelo e fabricante do produto a ser ofertado contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação:**
- b) Que o órgão esclareça se, mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo para entrega do produto por parte

- do licitante vencedor; ou, subsidiariamente, que retifique o edital para que conste no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias para entrega;
- c) Que esclareça se serão aceitos treinamentos on-line ou na modalidade EAD, garantindo todo o suporte e esclarecimento de dúvidas que o usuário apresente; ou, subsidiariamente, que sejam informadas em quais escolas serão instaladas as telas e ministrados os treinamentos;
- d) Que esclareça se, ao invés da amostra, será aceita a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto a ser fornecido; ou, subsidiariamente, que o órgão aceite a apresentação da amostra por videoconferência, a fim de reduzir custos repassados ao preço final do equipamento; ou, ainda, que seja concedido prazo de 10 dias úteis para envio e apresentação da amostra, retificando-se os prazos constantes do edital;
- e) Que esclareça se será exigida a homologação da ANATEL para o item objeto do edital, sobre o componente do equipamento;
- f) Que esclareça se serão aceitos produtos com entrada S/PDIF óptico como equivalente; ou, subsidiariamente, que retifique o edital para que sejam aceitos produtos com adaptadores.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

Liliane Fernanda Ferreira

LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986
Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107986

CNH Digital

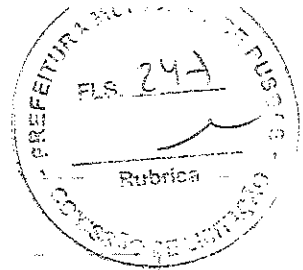
Departamento Nacional de Trânsito

| | | | | | |
|---|---|---|------------------------------|---|--------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |  | P R |
| | | MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | | | |
| NOME LILIANE FERNANDA FERREIRA | | | | | |
|  | DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 107424302 RN5P PR | | | | |
| | CPF 079.711.079-86 | DATA NASCIMENTO 27/05/1991 | | | |
| FILIAÇÃO GILBERTO FERREIRA FILHO | | | | | |
| MARCIA REGINA FERREIRA | | | | | |
| PERMISSÃO | | ACC | CAT. HAS | | |
| Nº REGISTRO 05473213047 | | VALIDADE 11/01/2012 | 1ª HABILITAÇÃO 23/04/2012 | | |
| OBSERVAÇÕES | | | | | |
|  | | | | | |
| ASSINATURA DO PORTADOR | | | DATA EMISSÃO | | |
| LOCAL CURITIBA, PR | | | 11/01/2012 | | |
| ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | | | 30130955063 99920924089 | | |
| PARANÁ | | | | | |
| DENATRAN | | | CONTRAN | | |

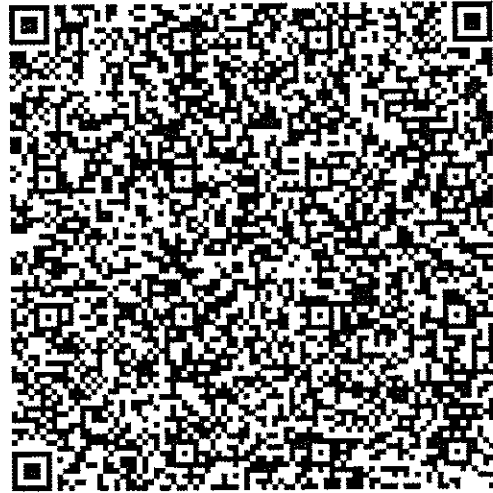
VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2347528765



2347528765



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41
NIRE nº. 41 2 0940415-2



LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente CONSOLIDAÇÃO de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

| SÓCIO(A) | (%) | QUOTAS | CAPITAL (R\$) |
|---------------------------|------------|---------------|------------------|
| LILIANE FERNANDA FERREIRA | 100 | 88.000 | 88.000,00 |
| TOTAL | 100 | 88.000 | 88.000,00 |

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(a) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

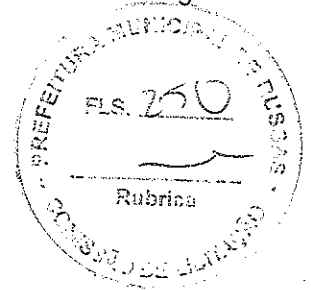
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|---------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 07971107986 | LILIANE FERNANDA FERREIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB Nº 20220873585.
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFETOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br